





## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000 iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

## **PORTARIA Nº 031/2022**

"Dispõe sobre a concessão do Benefício de PENSÃO POR MORTE ao Sr. João Maria dos Santos".

O Presidente do IPREV CA - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu, Estado do RJ, no uso de suas atribuições legais, espeque no Art. 58, XIV da Lei Municipal 1.047/2006, conforme o art. 40, § 7º, I, da CRFB/1988 com redação da EC nº41 e art. 2º da Lei n 10.887/04 c/c art. 7º, I, § 1º e art. 21 *caput* da lei Municipal 1.047/2006, resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício de Pensão por Morte, em decorrência do falecimento da servidora ativa SHEILA SILVA DE MENESÊS, matrícula nº 11.115, inscrita no CPF sob o nº 022.139.367-65, EFETIVA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com provento INTEGRAL, em favor do Sr. JOÃO MARIA DOS SANTOS, CPF nº 876.637.327-15, companheiro, o equivalente a *100%* (cem por cento), conforme processo IPREV-CA nº **2021.12.00007P**, a partir da data do falecimento da servidora ativa, até posterior deliberação.

Ressalta-se a forma de reajustamento segundo o princípio da preservação do valor real (Art. 40, §7º, II da CF/88 com redação da EC nº 41), sendo o provento corrigido pelo mesmo índice e data em que ocorrer o reajuste do RGPS.

## Dos Proventos:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Provento Mensal Apurado	2.437,17

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 27/07/2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Casimiro de Abreu- RJ, 01 de Junho de 2022.

MURILLO XAVIER DOS SANTOS SANTIAGO Diretor Presidente – Portaria nº 077/2021